



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 235/2016

Processo Administrativo nº. 12.997/2016 – Pregão nº. 115/2016

Contrato nº. **235/2016**

Processo Administrativo n.º. 12.997/2016 – Pregão n.º. 115/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **MASQUETTO & MASQUETTO PLANTIO E TERRAPLENAGEM LTDA - ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA COM OPERADOR E CAMINHÃO BASCULANTE COM MOTORISTA, PARA LIMPEZA NAS ÁREAS NECESSÁRIAS NO MUNICÍPIO DE BOTUCATU.

Valor: R\$ 41.000,00 (Quarenta e um mil reais).

Dotação Orçamentária: Fichas nº 545 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Secretario Municipal de Meio ambiente, **PERSEU MARIANI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade RG n.º 9.258.181-X e inscrito no CPF sob n.º 306.947.106-44, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **MASQUETTO & MASQUETTO PLANTIO E TERRAPLENAGEM LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 13.716.256/0001-41, sediada na Rua Carlos Guadanini, n.º. 1848 – Bairro Jardim Flamboyant – Cidade de Botucatu/SP, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Adm. N.º 12.997/16 – Pregão Presencial n.º 115/16**, e ainda com fundamento na lei n.º. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de máquina pá carregadeira com operador e caminhão basculante com motorista, para limpeza nas áreas necessárias no município de Botucatu, conforme especificações constantes no anexo I.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços serão prestados nos locais indicados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no município de Botucatu, que emitirá a ordem de serviço com 05 (cinco) dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de sua assinatura ou quando a quantidade de horas contratada de encerrar.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 41.000,00 (Quarenta e um mil reais)** sendo o valor da hora da pá carregadeira com operador R\$ 133,33 (Cento e trinta e três reais e trinta e três centavos) totalizando R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) e do caminhão basculante com motorista R\$ 94,44 (Noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos) totalizando R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 235/2016

Processo Administrativo nº. 12.997/2016 – Pregão nº. 115/2016

- 02 – PM BOTUCATU – 02.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – 02.14.01 – GABINETE DO SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE – 18.541.0013.2031 – 3390391200 – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – 01 –TESOURO – 110.00 – GERAL - Ficha 545.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente e se darão em até 30 (trinta) dia, após a entrada das Notas Fiscais e ou Fatura, devidamente atestada pela Secretaria competente, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

7.2 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.3 - A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

7.4 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços.

7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 235/2016

Processo Administrativo nº. 12.997/2016 – Pregão nº. 115/2016

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 20 MAI 2016

PERSEU MARIANI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

MASQUETTO & MASQUETTO PLANTIO E TERRAPLENAGEM LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -
Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI.3128-3

2 -
Rubens Danilo Tabora Carmello
Auxiliar Administrativo
R.1. - 3.871-7